

**Apêndice 00481/2018-9**

**Processo:** 08952/2018-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Descrição complementar:** Questionário de Auditoria Nº 08

**Criação:** 26/11/2018 11:42

**Origem:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia



Termo de Designação: 108/2018

**DECLARANTES: ALLAN KARDEC DA SILVA PEREIRA; RAFAEL COLODETTI SANTOS; RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS e WASHINGTON DO NASCIMENTO PEREIRA.**

**CARGO: TODOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**CPF: 087.554.657-90; 056.947.827-80; 074.671.587-00 e 043.769.797-59 (Respectivamente).**

**R.G: 1564705 SSP/ES; 1482461 SSP/ES; 1436464 SSP/ES e 1210766 SSP/ES (Respectivamente).**

### QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA nº 08

**QUESTÃO DE AUDITORIA:** Há procedimentos de fiscalização para o lançamento do ITBI, de forma a maximizar a efetiva arrecadação, respeitando a normatização existente e o devido processo legal?

Q1	<p>O Município mantém procedimentos definidos para homologação de declarações de ITBI efetuados por contribuinte?</p> <p>Sim. O recolhimento do imposto segue as determinações da Lei 362/2005. Após a solicitação de avaliação, realizada pelo contribuinte, através do envio de guia de transmissão inserida em processo administrativo, procede-se à distribuição para o Auditor competente. Realizada a vistoria <i>in loco</i>, após a confecção do respectivo laudo de avaliação de bem imóvel, o imposto é lançado e inicia-se o prazo para que o contribuinte, querendo, apresente pedido de reavaliação.</p>	SIM	NÃO
----	---	-----	-----

Assinatura do Declarante:



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil. Conferência em <http://www.bce.es.gov.br/> Identificador: BE9A5-C71C1-7445A

<p>Q3</p>	<p>A administração tributária procede à regular avaliação dos imóveis objeto de transmissão no Município para fins de confronto entre a base de cálculo do ITBI declarada por contribuinte com o valor de mercado?</p> <p>Sim. O ITBI somente é lançado após avaliação <i>in loco</i>, o que possibilita o confronto entre o valor declarado pelo contribuinte na guia de transmissão com a situação real do imóvel (valor de mercado).</p> <p>Os Auditores Fiscais são os responsáveis pelas avaliações de ITBI,</p>	<p>SIM</p>	<p>NÃO</p>
<p>Q4</p>	<p>O Município se utiliza da PGV vigente para definição do valor dos imóveis transmitidos em caso de arbitramento da base de cálculo do ITBI?</p> <p>Não existe PGV nessa municipalidade.</p>	<p>SIM</p>	<p>NÃO</p>
<p>Q5</p>	<p>No transcorrer dos procedimentos de arbitramento da base de cálculo do ITBI, é realizada a notificação dos contribuintes para manifestação nos autos, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa?</p> <p>Sim. Na própria guia de quitação do imposto, consta explicitamente a transcrição dos artigos da lei 362/2005 que versam sobre a possibilidade de reavaliação, caso haja discordância com o valor originalmente lançado.</p>	<p>SIM</p>	<p>NÃO</p>

Assinatura do Declarante:



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Q5	No procedimento de arbitramento da base de cálculo de ITBI é juntado parecer técnico contendo a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto?  Sim.	SIM	NÃO
Outras observações:			

Fundão/ES, 12 de Novembro de 2018.


Entrevista realizada por:

Artur Henrique Pinto de Albuquerque  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 202.893

Entrevista revisada por:

Weliton Rodrigues Almeida  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 203.143


Gleidson Bertollo  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 203.556

  
**Allan Kardec da S. Pereira**  
Auditor Fiscal  
PMF / Mat 009075

  
**Rodrigo de Oliveira Ramos**  
Auditor Fiscal  
PMF / Mat 009074

  
**RAFAEL COLODETTI SANTOS**  
AUDITOR FISCAL  
PMF - MAT 008573

Assinatura do Declarante:

  
**Washington do N. Pereira**  
Auditor Fiscal Tributário  
PMF/Matr 09077



**Apêndice 00482/2018-3**

**Processo:** 08952/2018-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Descrição complementar:** Questionário de Auditoria Nº 09

**Criação:** 26/11/2018 11:43

**Origem:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia



**NUCLEO DE CONTABILIDADE E ECONOMIA - NCE**

Termo de Designação: 108/2018

**DECLARANTES: ALLAN KARDEC DA SILVA PEREIRA; RAFAEL COLODETTI SANTOS; RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS e WASHINGTON DO NASCIMENTO PEREIRA.**

**CARGO: TODOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**CPF: 087.554.657-90; 056.947.827-80; 074.671.587-00 e 043.769.797-59 (Respectivamente).**

**R.G: 1564705 SSP/ES; 1482461 SSP/ES; 1436464 SSP/ES e 1210766 SSP/ES (Respectivamente).**

---

**QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA n° 09**

---

**QUESTÃO DE AUDITORIA:** A cobrança administrativa dos créditos tributários encontra-se implementada e adota procedimentos que maximizem a eficiência nas recuperações dos créditos?

1.	O município possui normatização que estabeleça a cobrança Administrativa do crédito tributário inscrito em Dívida Ativa?  Sim. A lei 362/2005 dispõe acerca d a dívida ativa municipal (artigos 261 a 267).	SIM	NÃO
2.	O município dispõe de setor ou servidor com atribuições específicas para controle e cobrança administrativa do crédito tributário?  Não. Encontra-se em fase embrionária a implantação do setor de dívida ativa municipal.	SIM	NÃO
3.	O município dispõe de rotina sistemática e periódica de cobrança administrativa dos créditos tributários (notificações regulares e	SIM	NÃO



Handwritten signatures of the declarants.

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

**NUCLEO DE CONTABILIDADE E ECONOMIA - NCE**

	contribuintes devedores)?  Não.		
4.	O município já realizou cobrança administrativa em massa?  Não.  Quando foi a última cobrança em massa? Resposta:  Observação:	SIM	NÃO
5.	Há rotina para envio de boletos, guias de arrecadação atualizadas ou meios onde o contribuinte possa acessar seus débitos e ferramentas de quitação do meio, como meio de facilitação dos pagamentos?  Sim. O contribuinte pode quitar seus débitos através da geração de boletos na página eletrônica do Município de Fundão "www.fundao.es.gov.br". Além disso, é possível retirar os documentos de pagamento diretamente no setor de atendimento da Secretaria de Finanças, além de solicitá-los via email institucional.	SIM	NÃO
6.	O município encaminha mensagem de cobrança ou opção de pagamento de débitos anteriores no envio de novos carnês de IPTU e ISSQN fixo?  Sim, somente em relação ao IPTU. O carnê anualmente enviado contém a informação acerca de eventuais débitos.	SIM	NÃO
7.	O município possui convênio para inscrição de inadimplentes em cadastros de devedores? (Protesto de títulos, Órgãos de restrição ao Crédito)	SIM	NÃO



**NUCLEO DE CONTABILIDADE E ECONOMIA - NCE**

	Não.		
8.	O município controla e gerência o resultado da cobrança administrativa do crédito tributário?  Não.	SIM	NÃO
9.	O município dispõe de rotinas administrativas que encaminham os créditos inscritos em Dívida Ativa para Procuradoria, visando a cobrança do crédito tributário?  Não. Em situações pontuais, já foram encaminhados documentos à Procuradoria. Atualmente, aguarda-se a implantação efetiva do setor de dívida ativa, para que o envio passe a fazer parte da rotina administrativa.  Observação:	SIM	NÃO
Outras observações:			

Elaborado por:

Data de elaboração: 12/11/2018.



Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 37003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**NUCLEO DE CONTABILIDADE E ECONOMIA - NCE**

WELITON RODRIGUES ALMEIDA

Matricula 203.143

Revisado por:

ARTUR HENRIQUE PINTO DE ALBUQUERQUE

Mat. 202.893


GLEIDSON BERTOLLO

Mat. 203.556

ASSINATURA DO DECLARANTE

  
Allan Kardec da Costa  
Auditor Fiscal  
PMF / Matr. 09077

  
RAFAEL COLODETTI SANTOS  
AUDITOR FISCAL  
PMF MAT 009573

  
Washington do N. Pereira  
Auditor Fiscal Tributária  
PMF/Matr. 09077

  
Rodrigo de Oliveira Ramos  
Auditor Fiscal  
PMF / Mat 009074



**Apêndice 00483/2018-8**

**Processo:** 08952/2018-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Descrição complementar:** Questionário de Auditoria Nº 10

**Criação:** 26/11/2018 11:45

**Origem:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia



## Termo de Designação: 108/2018

DECLARANTES: ALLAN KARDEC DA SILVA PEREIRA; RAFAEL COLODETTI SANTOS; RODRIGO DE OLIVEIRA RAMOS; WASHINGTON DO NASCIMENTO PEREIRA e EDUARDO LUIZ BAPTISTA DA FONSECA.

CARGOS: 04 (QUATRO PRIMEIROS) AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS e 01 (UM) AGENTE ADMINISTRATIVO.

CPF: 087.554.657-90; 056.947.827-80; 074.671.587-00; 043.769.797-59 e 714.211.307-34.  
(Respectivamente).

R.G: 1564705 SSP/ES; 1482461 SSP/ES; 1436464 SSP/ES; 1210766 SSP/ES e 537918 SSP/ES. (Respectivamente).

## QUESTIONÁRIO DE AUDITORIA n° 10

QUESTÃO DE AUDITORIA: O Cancelamento do crédito tributário é realizado de acordo com as normas legais?

1.	Há normativos internos que determinam a rotina de cancelamentos de créditos?  Não.	SIM	NÃO
2.	No procedimento de cancelamento de credito tributário há abertura de processo administrativo para evidenciar os pressuposto de fato e de direito que embasaram o cancelamento?  Sim. O cancelamento é efetivado após a devida provocação, a qual é materializada via processo administrativo, instruído com documentos que atestem a possibilidade de cancelamento.	SIM	NÃO
3.	No cancelamento do credito tributário há expressa autorização de autoridade competente ou responsável legal que autorize a realização	SIM	NÃO

Assinatura do Declarante:




Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil. Conferência em <http://www.bce.es.gov.br/> Identificador: C99B2-E7F78-8349C

	do cancelamento.  Sim. Após a elaboração de parecer, pelo Auditor Fiscal responsável, o processo é submetido à apreciação do Secretário ou do Subsecretário da pasta.		
4.	No cancelamento do crédito tributário é indicado e comprovado o fato que motivou o cancelamento?  Sim. São verificados os documentos anexados ao processo, tais como comprovantes de pagamento, informações registradas no sistema, entre outros.	SIM	NÃO
5.	O registro no sistema tributário do cancelamento fica preservado para verificação futura?  Sim.	SIM	NÃO
6.	O sistema tributário tem mecanismo que deixa registrado o código do usuário, a data, e a hora da operação realizada, quando efetuada inclusão ou baixa de crédito ou auteração de dados?  Sim. Tais procedimentos são realizados apenas após o usuário utilizar <i>login</i> e senha de acesso.	SIM	NÃO
7.	Há servidor designado formalmente para efetuar as baixas no sistema por cancelamentos?  Não. De forma geral, os Auditores Fiscais emitem parecer, posteriormente ratificado pelo Secretário ou pelo Substituto legal. Após o processo é encaminhado a um dos servidores administrativos, para	SIM	NÃO

Assinatura do Declarante:



Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 37003200380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Conferência em <http://www.bce.es.gov.br/> Identificador: C99B2-E7F78-8349C

	execução das baixas no sistema.		
8.	Há aplicação de multa a contribuinte que deixou de cumprir a obrigação acessória de solicitar à prefeitura a baixa de sua inscrição cadastral por encerramento das atividades?  Sim. Nos termos da Lei Municipal nº 362/2005.	SIM	NÃO
9.	Existe rotina de cancelamentos de créditos tributários já prescritos observando-se o Relatório de Dívida Ativa?  Sim. Entretanto, tal procedimento somente é realizado mediante provocação, devidamente formalizada, via processo administrativo.	SIM	NÃO

Fundão/ES, 12 de Novembro de 2018.

Entrevista realizada por:


Artur Henrique Pinto de Albuquerque  
Auditor de Controle Externo  
Matricula 202.893

Entrevista revisada por:

Weliton Rodrigues Almeida  
Auditor de Controle Externo  
Matricula 203.143


Gleidson Bertollo  
Auditor de Controle Externo  
Matricula 203.556

409499 

  
RAFAEL COLODETTI SANTOS  
AUDITOR FISCAL  
PMF MAT 000573

  
Allan Kardec da S. Pereira  
Auditor Fiscal

  
Rodrigo de Oliveira Ramos  
Auditor Fiscal  
PMF / Mat 000074

  
Washington do N. Pereira  
Auditor Fiscal Tributário  
PMF/Mat: 09077



Autenticar documento em <http://www.tce.es.gov.br> para conferir a autenticidade  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Instrução Técnica Inicial 00738/2018-1**

**Processo:** 08952/2018-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Setor:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

**Criação:** 04/12/2018 13:16

**UG:** PMF - Prefeitura Municipal de Fundão

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** THIAGO LOPES PIEROTE, ELEAZAR FERREIRA LOPES, MARCOS PEDRO DE SOUZA, ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO

**Responsável:** JOILSON ROCHA NUNES

<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA TEMÁTICA EM RECEITAS PÚBLICAS</b>
<b>PERÍODO:</b>	<b>EXERCÍCIO DE 2018</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>JOILSON ROCHA NUNES</b> (Prefeito Municipal de Fundão) <b>CPF:</b> 009.888.287-23 <b>Endereço:</b> Rua Everaldo Silva, Centro, Fundão-ES, CEP: 29.185-000 (Residência) <b>ou</b> Rua Presidente Vargas, 15, Centro, Fundão-ES - CEP: 29.185- 000 (Prefeitura) – art. 76, § único do Código Civil – domicílio do servidor público..
<b>NOTIFICADOS:</b>	<b>JOILSON ROCHA NUNES</b> (Prefeito Municipal de Fundão) <b>MARCOS PEDRO DE SOUZA</b> (Secretário Municipal de Finanças) <b>ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO</b> (Controlador Municipal) <b>THIAGO LOPES PIEROTE</b> (Procurador Geral) <b>ELEAZAR FERREIRA LOPES</b> (Presidente da Câmara Municipal de Fundão)
<b>RELATOR:</b>	<b>Cons. RODRIGO COELHO DO CARMO</b>



## 1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Versam os autos sobre o resultado de auditoria no tocante a temática RECEITAS PÚBLICAS realizada na **Prefeitura Municipal de Fundão/ES**, relativo ao exercício de 2018, decorrente do Plano Anual de Fiscalização - PAF 2018.

O objetivo da presente auditoria foi analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da administração tributária municipal, identificando deficiências e vulnerabilidades que podem ser objeto de aprimoramento mediante futuro Plano de Ação a ser estabelecido entre a Prefeitura e o TCE/ES.

Importa ressaltar que, buscando identificar o cumprimento de requisitos mínimos relativos ao aparelhamento e operacionalização da estrutura arrecadatória municipal no Estado do Espírito Santo, fora realizado um levantamento de informações e dados em todos os municípios do Estado e, com base neste levantamento, a Equipe elaborou um diagnóstico sendo possível a partir de então, definir uma avaliação geral e individualizada acerca da estrutura de fiscalização, arrecadação e cobrança municipais.

Neste íterim, considerando as faixas populacionais estabelecidas, bem como, as deficiências técnicas (riscos) quanto aos índices avaliados, a Equipe realiza a análise, identificando que o **município de Fundão/ES** ocupa a 16ª posição no ranking da Faixa Populacional 04 (Entre 15.001 a 30.000 habitantes), totalizando uma nota de risco de 68 pontos em um universo de 175 pontos.

Infere-se ainda, que o **município de Fundão** apresentou nota de risco mais elevada no quesito **Procedimentos de Fiscalização**, demonstrando, além disso, algumas deficiências que geraram os seguintes achados de auditoria:

- Legislação tributária não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Normatização municipal do ISS incompatível com a Lei Complementar 116/2003;
- Inexistência de Planta Genérica de Valores;
- Irregularidades na atualização monetária;
- Irregularidades na concessão de benefícios fiscais;
- Não provimento da carreira efetiva de Procurador Municipal;



- Ausência de regulamentação da Administração Tributária;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios para maximização da arrecadação;
- Irregularidade no arbitramento do ITBI;
- Cobrança ilegal de taxas de limpeza pública;
- Cobrança ilegal de taxa de expediente;
- Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Parcelamento em desacordo com as normas gerais;
- Ausência de inscrição em dívida ativa de imposto inadimplido;
- Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação;
- Ausência de cobrança judicial do crédito tributário;
- Procedimentos de execução fiscal antieconômicos;
- Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários;
- Ausência de baixa no sistema tributário de crédito prescrito.

Destarte, considerando o **Relatório de Auditoria 00053/2018-6** e seus apêndices, verificamos os indicativos e as proposições da Equipe de auditoria, concernentes às ações a serem adotadas como medidas corretivas pelos gestores municipais.

Ante o exposto, considerando o objetivo da auditoria, em primeiro plano, foi identificar problemas e propor medidas destinadas a tornar a Administração Tributária Municipal mais eficiente, insta sugerir a esta Corte de Contas, determinadas propostas de encaminhamento.

## 2 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

2.1. Ante ao exposto, **sugere-se** ao Plenário/Câmara desta Corte de Contas, com fundamento no art. 316<sup>1</sup>, c/c art. 329, § 6º<sup>2</sup> e no art. 207, inciso V<sup>3</sup> do RITCEES e art.

<sup>1</sup> Art. 316. Finalizado o relatório, a unidade técnica competente elaborará instrução técnica inicial, que apontará os indícios de irregularidades detectadas, a responsabilidade individual ou solidária pelo ato inquinado e, se for o caso, quantificará o dano causado ao erário, com proposta de conversão do processo em tomada de contas especial, sem prejuízo de outras proposições a serem dirigidas ao Relator.

<sup>2</sup> Art. 329. A apreciação e julgamento dos processos sob a jurisdição do Tribunal observarão as normas relativas aos ritos especiais previstos neste Regimento.

[...]

§ 6º Os demais processos de fiscalização serão apreciados nos termos do art. 207 deste Regimento.

<sup>3</sup> Art. 207. Ao apreciar processo relativo à fiscalização, o Relator ou o Tribunal:

[...]





4º, inciso X da Resolução TC 298/2016, que acolha a proposta de encaminhamento formulada no **Relatório de Auditoria 00053/2018-6**, nos seguintes termos:

**2.1.1 NOTIFICAR o Prefeito de Fundão/ES**, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, caso o Plenário não fixe prazo diferente:

**2.1.1.1** Cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, com base no artigo 7º, da Resolução TC nº 298/2016 e nos critérios legais referentes **a cada achado de auditoria exposto no item 2 do presente relatório**, em especial o art. 37 da CF e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal:

**2.1.1.1.1** Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um **Plano de Ação**, no modelo exemplificativo previsto no **Apêndice 1** do **Relatório de Auditoria 00053/2018-6**, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal, nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

**a)** O Plano de Ação deve ser encaminhado em ambos os suportes, papel e digital, nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES nº 35/2015 (CD-Rom; formato de planilha eletrônica ou documento de texto), constando naqueles enviados em papel a assinatura do responsável pelo Plano de Ação (Prefeito), bem como dos responsáveis detêm a atribuição legal pelas medidas ali consignadas;

**b)** O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor

---

V - recomendará ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de providências, quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, e arquivamento ou apensamento do processo às respectivas contas, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das recomendações;



especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária à sua implementação.

c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

**2.2 NOTIFICAR** as pessoas indicadas no quadro abaixo, ou quem lhes houver sucedido no exercício do cargo, para que **tomem ciência** dos indicativos e proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria:

NOME/CPF	CARGO	ENDEREÇO
Marcos Pedro de Souza 714.452.937-49	Secretário de Finanças	Rua Leôncio Rodrigues Ramos, Bairro Santa Marta, 50, Fundão-ES, CEP 29.185-000
Antônio Carlos Pimentel Mello 036.035.477-72	Controlador Municipal	Rua Antônio Gil Vellozo, 2500/902, Praia de Itapoã, Vila Velha-ES, CEP 29.101-735
Thiago Lopes Pierote 105.820.947-71	Procurador Geral	Rua Milton Ramalho Simões, 180, Ed. Simone Capistrano, Apt. 501, Jardim Camburi, Vitória-ES, CEP 29.090-770
Eleazar Ferreira Lopes 092.289.087-00	Presidente da Câmara Municipal de Fundão	Rua Guarapari, 64, Praia Grande, Fundão-ES, CEP 29.185-000 (Residência) ou Rua São José nº 135, Centro, Fundão/ES 29185-00 (Câmara Municipal) – art. 76, § único do Código Civil – domicílio do servidor público.

Fonte: Controladoria PMF (Anexo 1)

**2.3 DAR PRIORIDADE** à apreciação do presente processo, nos termos do artigo 5º da Resolução TCEES Nº 298 de 30/08/2016 - que dispõe sobre o exercício da fiscalização de natureza operacional pelo TCEES.

**2.4 CONFERIR CARÁTER SIGILOSO** aos **Anexos 07, 09, 17, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 30 e 31 do Relatório de Auditoria 00053/2018-6**, tendo em vista a presença de informações fiscais de contribuintes do Município auditado, contidas na documentação de suporte às evidências relativas aos achados de auditoria, atendendo ao disposto no artigo 1º, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.



**2.5** A remessa do **Relatório de Auditoria 00053/2018-6**, acompanhado de seu **Apêndice 1**, onde se encontra a exemplificação do Plano de Ação a ser elaborado pelo responsável.

Vitória, (ES), 03 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)  
**PAULO ROBERTO DAS NEVES**  
Auditor de Controle Externo  
Coordenador do NCE  
Matrícula 202.568

